

**AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

**INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HUMANIZAÇÃO  
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Garça, diretrizes de proteção, segurança e humanização do programa de acolhimento institucional, visando assegurar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional a medida prevista na legislação federal, aplicada de forma excepcional e provisória, com vistas à transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**Art. 2º** Constituem diretrizes de proteção e segurança do programa de acolhimento institucional do Município de Garça:

- I – garantia de ambiente físico seguro, salubre e adequado à faixa etária dos acolhidos;
- II – preservação da integridade física, psíquica e moral;
- III – adoção de medidas preventivas contra situações de violência interna ou externa;
- IV – respeito à privacidade e à intimidade, assegurados espaços individualizados sempre que possível;
- V – estímulo à convivência comunitária, assegurado o acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- VI – manutenção de registros individualizados que preservem a história e identidade do acolhido.

**Art. 3º** Constituem diretrizes de humanização do programa de acolhimento institucional:

- I – tratamento respeitoso e individualizado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – elaboração de plano individual de atendimento, observado o disposto na legislação federal;
- III – estímulo à participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito;
- IV – preservação de vínculos fraternos, sempre que possível;
- V – promoção de ambiente que reproduza, na medida do possível, a dinâmica familiar;
- VI – respeito à liberdade de crença e à identidade cultural;
- VII – preparação

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

**Raquel Sartori**  
Presidente

**Paulo André Faneco**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo

